



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA N° 794 /2.006-GAB.**

**HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001114/2006 – 10.619

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a **GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.**, com sede à , no município de Cristalina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.866.741/0002-07, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Atoladeira**, no trecho localizado na , no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante **1.080 (mil e oitenta) horas por ano** de até **113 l/s (cento e treze litros por segundo)**, para irrigação **por dois equipamentos conjugados, de funcionamento alternado**, pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de **113 há + 83 há**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída(P. 10.604), com um volume útil de **360.832,55 m³ (trezentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e dois vírgula cinquenta e cinco metros cúbicos)**, com reforço da vazão afluente por meio de um canal (P. 10.611), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão do **Córrego Atoladeira**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
08 dias do mês de **Novembro** de 2.006.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário